

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 599, DE 2020

Autoriza o Poder executivo Federal a criar o Plano Nacional de Enfrentamento e Resgate sócio-educacional dos adolescentes com idade compreendida entre 12 e 15 anos.

Autora: Deputada ROSÂNGELA GOMES

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar plano nacional voltado para atendimento às necessidades socioeducacionais dos adolescentes de doze a quinze anos de idade. Para tanto, propõe elenco de metas de aprendizagem voltadas para atitudes, procedimentos e conceitos a serem desenvolvidos, em parceria, pelas diversas instâncias da Federação.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental. Não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em questão “autoriza o Poder executivo Federal a criar o Plano Nacional de Enfrentamento e Resgate socioeducacional dos adolescentes com idade compreendida entre 12 e 15 anos”.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240253456100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



* C D 2 4 0 2 5 3 4 5 6 1 0 0 *

Neste contexto, os princípios norteadores para a elaboração do ECA foram a compreensão da criança e do adolescente como pessoas em condições de desenvolvimento e sujeitos de direitos fundamentais com absoluta prioridade de proteção pelo Estado, pela família e pela sociedade em geral. Observe-se especialmente o artigo 227 da Constituição Federal:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

No que diz respeito às políticas públicas e sociais à criança e ao adolescente, o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, define algumas delas como absoluta prioridade:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade comprehende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Assim, a responsabilidade da administração pública em relação às políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes é fundamental para garantir seu bem-estar e desenvolvimento. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA estabelece em seu art. 4º nas alíneas “c” e “d”, respectivamente, que a garantia da prioridade absoluta comprehende “a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação



* CD240253456100*

privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Com efeito, a proposição em questão “autoriza o Poder executivo Federal a criar o Plano Nacional de Enfrentamento e Resgate socioeducacional dos adolescentes com idade compreendida entre 12 e 15 anos”. Nos termos do Art. 2º do ECA, considera-se, criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Este diploma legal define o adolescente como aquele situado na faixa etária dos doze aos dezoito anos de idade. Assim, ainda que a proposição tenha o mérito propôr de promover políticas públicas intersetoriais voltadas para adolescentes, a definição de “adolescente” na Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, é distinta, abrangendo a faixa etária dos doze aos dezoito anos de idade.

No entanto, com objetivo louvável, a proposição ao autorizar o Poder executivo Federal a criar o Plano Nacional de Enfrentamento e Resgate socioeducacional dos adolescentes, busca efetivamente inova, em especial as educacionais, ao estabelecer a atuação intersetorial para o adequado atendimento das necessidades socioeducacionais dos adolescentes. Isto porque, é fato que as políticas públicas educacionais, nos últimos anos, têm apresentado lacunas importantes em contemplar especialmente os alunos que se encontram nos anos finais do ensino fundamental. Aqueles que os cursam na idade própria encontram-se entre os onze a catorze anos de idade.

Ademais, as peculiaridades desse momento de vida têm sido quase sempre ignoradas pela sociedade e suas instituições – particularmente quando se trata de adolescentes dos estratos populacionais de menor renda – reproduzindo a idéia de que é preciso acelerar a preparação dos adolescentes para a vida adulta e pouco se perguntando sobre o que eles necessitam agora, em termos de vivências e valores a serem privilegiados em sua formação.

Assim, no cenário das políticas públicas, ao efetivar direitos, os Programas e Ações implementadas pelo poder público estarão respondendo a demandas de reconhecimento e de participação e, desta maneira, estarão



* C D 2 4 0 2 5 3 4 5 6 1 0 *

gerando oportunidades para que essa parcela da população construam suas trajetórias de autonomia e emancipação.

Por fim, ainda que tenham conteúdo genérico quanto à sua implementação, têm sido aprovados, no Poder Legislativo, projetos que instituem políticas nacionais, fixando diretrizes e listando estratégias básicas de ação.

Face ao exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do PL 559, de 2020, na forma do Substitutivo anexo, similar ao parecer que não chegou a ser apreciado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



* C D 2 4 0 2 5 3 4 5 6 1 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 599, DE 2020

Institui a Política Nacional Intersetorial de Estímulo Socioeducacional à Cidadania de Adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Intersetorial de Estímulo Socioeducacional à Cidadania dos Adolescentes na faixa etária dos doze aos dezoito anos de idade, mediante a ação conjunta das áreas da assistência social, educação, saúde e cultura.

Parágrafo único. Para alcançar a integralidade dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental, a Política referida no “caput” poderá também contemplar aqueles com onze anos de idade.

Art. 2º As estratégias básicas para a implementação da Política instituída por esta Lei, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são as que promovem:

I – o acesso e a permanência no ensino fundamental e médio, com ações coordenadas para busca ativa de adolescentes que se encontrem fora da escola;

II – o auxílio às famílias dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante programas de transferência de renda e acompanhamento sistemático pelos sistemas públicos de assistência social;

III – a atuação integrada dos sistemas públicos de ensino, saúde, assistência social e cultura.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei tem por finalidade proporcionar ao adolescente condições para:



* C D 2 4 0 2 5 3 4 5 6 1 0 LexEdit

I - valorizar a família e a comunidade como espaços de identidade e pertencimento;

II - reconhecer o processo de escolarização como valor para fortalecimento da cidadania e o processo socioeducativo para ampliação das possibilidades de escolha na vida;

III - valorizar e preservar a escola e os equipamentos sociais;

IV - conviver em diferentes grupos, trabalhando cooperativamente, respeitando as diferenças e repudiando ações de discriminação;

V - conhecer o significado da autonomia – ser governado por si mesmo nas diferentes interações e regulações sociais – ao longo da vida;

VI - conquistar habilidades necessárias para a vida cotidiana em busca da autonomia e de uma vida saudável;

VII - confiar na própria capacidade de aprender e de atuar;

VIII - saber escolher e tomar decisões individuais e na coletividade;

IX - respeitar regras estabelecidas, questionando-as quando for o caso;

X - reconhecer e respeitar autoridade;

XI – conhecer e cuidar do próprio corpo, do entorno e do meio ambiente;

XII- interessar-se por obter informações relevantes a respeito de fatos locais e globais;

XIII - sistematizar e comunicar suas próprias aprendizagens (exposição, mostras, diários, portfólios) e compartilhar seus conhecimentos em diferentes contextos;

XIV - valorizar os saberes dos outros, o saber social e o conhecimento acumulado historicamente;

XV - conhecer os conceitos de diversidade e identidade cultural e valorizar a própria identidade cultural e as diferentes culturas, interessandos



* C D 2 4 0 2 5 3 4 5 6 1 0 LexEdit

e por aprofundar cada vez mais seus conhecimentos sobre modos de vida, saberes e fazeres em tempos e espaços diversos;

XVI - valorizar diferentes linguagens e estéticas, reconhecendo e utilizando as diferentes linguagens – artística, corporal, verbal e escrita – como expressões da subjetividade no diálogo com a diversidade das culturas e como forma de interação com diferentes tempos, lugares, pessoas e objetos das culturas;

XVII - conhecer e identificar os diversos gêneros literários;

XVIII - conhecer e saber usar processos de comunicação oral e escrita;

XIX - conhecer diferentes manifestações estéticas e compreender as diferentes concepções de arte;

XX - interessar-se por ações de mobilização pela preservação do meio ambiente e pela garantia dos serviços sociais básicos;

XXI - obter e utilizar documentos (carteira de identidade, carteira estudantil, carteira de passe escolar), zelando por eles; XXII - providenciar a inscrição nos serviços básicos das políticas públicas no território (saúde, educação, esporte, lazer, cultura);

XXIII - deslocar-se no território urbano acessando diferentes fontes (guias físicos e virtuais, mapas) e meios de transporte;

XXIV - conhecer diferentes modelos de urbanização, identificando a construção histórica do local onde se vive a partir da comparação com outros períodos e outros lugares;

XXV - conhecer diferentes guias da cidade (impressos e digitais) e construir percursos próprios de trânsito;

XXVI - conhecer os equipamentos públicos da região e modos de funcionamento;

XXVII - transitar pelos equipamentos e acessar as produções culturais do bairro e da cidade;

XXVIII - participar da produção dos bens culturais locais;



* C D 2 4 0 2 5 3 4 5 6 1 0 *

XXIX - fruir as manifestações artísticas, contemplando a diversidade das culturas;

XXX - utilizar diferentes mídias, percebendo a inclusão digital como meio de ampliação de repertório e inserção no mundo contemporâneo;

XXXI - utilizar estratégias para evitar desperdício de recursos, aproveitar materiais e encaminhar resíduos sólidos para reutilização ou reciclagem;

XXXII - identificar empiricamente os recursos, serviços e as características da vida cotidiana no bairro ou na região administrativa para elaborar propostas de melhoria;

XXXIII - refletir e conhecer a noção de justiça, sua aplicação legal e no âmbito das relações sociais;

XXXIV - conhecer os diferentes estatutos e leis que garantem direitos básicos aos cidadãos e os valores que os embasam;

XXXV - conhecer as instituições que trabalham para garantia de direitos dos cidadãos em geral; Identificar os serviços sociais básicos como conquista e direito de todos;

XXXVI - conhecer diferentes estratégias para cuidar do ambiente pessoal e coletivo;

XXXVII - identificar as dimensões e características do público e do privado;

XXXVIII - conhecer as diferentes formas de participação na vida pública.

Art. 4º A Política instituída por esta Lei deverá ser implementada em regime de colaboração pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.
Deputada ROGÉRIA SANTOS
 Relatora



* C D 2 4 0 2 5 3 4 5 6 1 0 *